



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DE SÃO ROQUE DE MINAS LTDA. –
SICOOB SAROMCREDI E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG VISANDO A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB
CONSIGNAÇÃO.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SÃO ROQUE DE MINAS LTDA. –
SICOOB SAROMCREDI, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO-BANCÁRIA, SOCIEDADE
COOPERATIVA DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 66.402.207/0001-09,
SITUADA NA RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº31 – CENTRO, EM SÃO ROQUE DE MINAS/MG,
DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO SR. HONERO
GERALDO PEREIRA, E POR SEU DIRETOR FINANCEIRO, SR. DIEGO CESAR FREGUGIA DE
MARIA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O
Nº 17.894.064/0001-86, SITUADA A PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, Nº 115, CENTRO,
DELFINÓPOLIS/MG, CEP: 37.910-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELA PREFEITA
MUNICIPAL Sr.^a SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, CPF nº 339.621.116-20, ABAIXO
DENOMINADA SIMPLEMENTE CONVENIENTE, CELEBRAM O PRESENTE CONVÊNIO
MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em
folha de pagamento, aos empregados/servidores da CONVENIENTE, beneficiários do Crédito:

- a) com mais de 02 (dois) meses de efetivo exercício;
- b) com mais de 01 (um) mês de conta corrente junto ao SICOOB Saromcredi;
- c) aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos
sejam pagos pelo ex-empregador;
- e) que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do
empréstimo, depois de cumpridos os 02 (dois) meses de efetivo exercício;
- f) com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- g) em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo
empregador.

Parágrafo Primeiro.

São impedidos de contrair as operações, os empregados/servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- b) pertençam à entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de São Roque de Minas Ltda. - SICOOB Saromcredi
Agência Matriz: Rua 15 de Novembro, 31 - Centro - 37928-000 - São Roque de Minas (MG) – Fone/Fax:(37) 3433-3000
Agência Delfinópolis: Avenida Dr. Antônio Pinto, 13, Centro - 37910-000 – Delfinópolis (MG) – Fone/Fax: (35) 3525-1600
sicoobsaromcredi.com.br – saromcredi@saromcredi.com.br
CNPJ: 66.402.207/0001-09



- c) possuam débitos em atraso em qualquer área do SICOOB Saromcredi, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;
- d) possuam qualquer tipo de restrição cadastral;
- e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- f) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- g) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- h) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Após a assinatura do convênio, cabe à CONVENENTE:

- 1) Indicar um ou mais representantes por meio de carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assumam a responsabilidade de:
 - a) encaminhar ofício à agência do SICOOB Saromcredi, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;
 - b) efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
 - c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
 - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor do SICOOB Saromcredi;
 - e) depositar em conta corrente da Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
 - f) efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
 - g) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
 - h) devolver ao SICOOB Saromcredi o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
 - i) comunicar ao SICOOB Saromcredi qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão e desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
 - j) solicitar ao beneficiário que compareça à Agência do SICOOB Saromcredi para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.



2) Responsabilizar-se pela liquidação das prestações, acrescidas dos encargos devidos, no caso de inexistência de saldo disponível na conta da CONVENENTE, na data do vencimento da prestação.

3) No caso de rescisão do funcionário por dispensa, a CONVENENTE fica obrigada a descontar 30% do valor da rescisão e efetuar o repasse ao Sicoob Saromcredi.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO SICOOB SAROMCREDI

São obrigações do SICOOB Saromcredi:

a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na cláusula primeira deste convênio;

b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;

c) proceder às inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas do SICOOB Saromcredi, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Se por motivo operacional ou força maior, o SICOOB Saromcredi fechar temporariamente as operações de empréstimos por tempo indeterminado, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o SICOOB Saromcredi suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério do SICOOB Saromcredi o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

Parágrafo Primeiro. Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento do extrato, o SICOOB Saromcredi suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores e funcionários da CONVENENTE.

Parágrafo Segundo. A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

CLÁUSULA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Às partes é facultado denunciar o presente convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro. A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo às averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de inexistência de saldo disponível em conta da CONVENENTE, para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado ao SICOOB Saromcredi o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescido dos encargos devidos, se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela CONVENENTE em qualquer agência do SICOOB Saromcredi.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

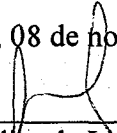

O presente convênio tem prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante correspondência protocolada, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente convênio.

A CONVENENTE declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas. E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir qualificadas.

Delfinópolis - MG, 08 de novembro de 2017.

 Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de São Roque de Minas Ltda. – SICOOB Saromcredi Honero Geraldo Pereira Diretor-Administrativo	 Diego Cesar Fregugia de Faria Diretor-Financeiro
---	---



Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG
SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: SORAIA LETICIA SILVA
CPF: 970.474.306-87

2)

NOME: Luciana Cristina Silveira Russo
CPF: 185.181.158-33